



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 070/2023 – ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.653, DE 21/11/2023, E INSERE PARÁGRAFO.

AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 070/2023, de autoria do Vereador Alexandre Ferreira Manhães, altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 4653/2023 e insere parágrafo.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 070/2023, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 4653/2023 e insere parágrafo com objetivo de regulamentar o pagamento do abono aos servidores cedidos a este Poder Legislativo Municipal.

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea ‘a’ do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não compete o exame de mérito.

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109),

interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse

Página 1 de 2

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E. Santo – CEP 29.190-910 – Tel: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União.

Além da constatação da existência de interesse local, verifica-se que o Poder Legislativo é deliberadamente competente para propor projetos de lei e tratar da matéria atinentes aos seus servidores públicos.

Nesse particular, essa proposição, além de prever explicitamente o pagamento do abono aos servidores cedidos a esta Câmara, também se presta a evitar o pagamento em duplicidade, caso o referido servidor tenha direito à percepção do benefício no órgão cedente. Nesse caso, deve o servidor optar pelo abono concedido pelo órgão cedente ou cessionário, sob pena de devolução da quantia recebida deste Poder Legislativo.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno reconhecer que, na proposição em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Aracruz/ES, 12 de dezembro de 2023.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003500350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEO PEREIRA** em **12/12/2023 15:39**

Checksum: **3CA770C4D9C8195910739BD76AB03B20D4A69D8C74A9EAD07CB71576879FBB52**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.